

LEI N.º 502

Sonora-MS, 20 de março de 2.008.

Altera a redação do artigo 1º e 5º, incisos I e II da lei n.º 427/05, e cria o Inciso I, do artigo 1º, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei n.º 427/05, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 1º da lei n.º 427/05, que estabelece o horário de funcionamento de bares e similares, que passa a vigorar nos seguintes termos:

" **artigo 1º** - Fica estabelecido o horário das 07:00 h. às 02:00 h., para funcionamento de bares e similares, nas Sextas – feira, Sábados e vésperas de Feriados.

I – Nos Domingos e demais dias da semana, o funcionamento de bares e similares se dará das 07:00 h. até à 00:00 h.

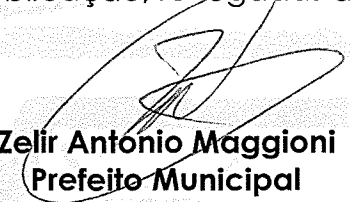
"**artigo 5º** - (...)

I – Notificação para regularização, com fechamento administrativo imediato do estabelecimento, caso persista aberto após às 02:00 h., às sextas, sábados e véspera de feriados, e à 00:00 h. aos domingos e demais dias da semana, conforme estabelecido em lei.



II – Além do fechamento após o horário permitido em lei, aplicar-se-á multa de 50 (cinquenta) UFERMS, aplicada em dobro em cada reincidência.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei 427/05 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal